

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 006, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Autoriza o Município de Araguatins a promover, por via amigável ou judicial, a desapropriação dos imóveis que menciona, destinados à implantação do Parque das Águas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araguatins autorizado a promover, por via amigável ou judicial, desapropriação dos seguintes imóveis, declarados de utilidade pública, destinados à implantação do Parque das Águas:

§ 1º. Chácara Brejinho “A”, situada na Quadra 31, Gleba São Martinho, zona urbana do Município de Araguatins - TO, com área de 1.949,57 m², de propriedade de **José da Rocha Medrado**, inscrita sob a matrícula nº **1.704** do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Araguatins, confrontando ao norte com Zacarias e Jorge Fernandes, ao sul com o Brejo “Parque das Águas”, a leste com Jorge Fernandes e a oeste com o Corredor Municipal. O imóvel foi avaliado pela Superintendência Tributária Municipal, sendo fixado o valor do bem de **R\$ 27.703,39** (vinte e sete mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos).

§ 2º. Lote 06, situado na Quadra 31, Gleba São Martinho, zona urbana do Município de Araguatins - TO, com área de 2.958,08 m², de frente para o Brejo “Parque das Águas”, de propriedade de **Gabriel Lima Nogueira**, conforme título definitivo nº 2.308, confrontando ao fundo com lotes urbanos e pelo lado esquerdo com o Corredor Municipal. O imóvel não possui registro junto ao 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Araguatins - TO, conforme certidão negativa de registro imobiliário emitida em 29 de outubro de 2025. O imóvel foi avaliado pela Superintendência Tributária Municipal, sendo fixado o valor do bem em **R\$ 42.033,18** (quarenta e dois mil, trinta e três reais e dezoito centavos).

§ 3º. Lote 09A, situado na Quadra 31, Gleba São Martinho, zona urbana do Município de Araguatins - TO, com área de 1.300,36 m², de propriedade de **Luzia Silva dos Santos**, inscrita sob a matrícula nº 1.453 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Araguatins - TO, conforme título definitivo nº 2.316. O imóvel confronta ao norte com lotes individuais, ao sul com o Brejo “Parque das Águas”, a leste com Jorge Fernandes, e a oeste com Jair Mendes de Meneses. O imóvel foi avaliado pela Superintendência Tributária Municipal, sendo fixado o valor do bem em **R\$ 18.478,12** (dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos).

§ 4º. Lote 15-B, situado na Quadra 31, Gleba São Martinho, zona urbana do Município de Araguatins - TO, com área de 542,34 m², de frente para a Rua Marechal Rondon, de propriedade de **José da Silva Santos**, inscrito sob a matrícula nº 3.133 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Araguatins - TO, conforme título definitivo nº 2.564. O imóvel confronta ao norte com a Rua Marechal Rondon, ao sul com o Brejo “Parque das Águas”, a leste com Francisco e a oeste com José Rocha. O imóvel foi avaliado pela Superintendência Tributária Municipal, sendo fixado o valor do bem em **R\$ 7.706,65** (sete mil, setecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

§ 5º. Lote 18-A, situado na Quadra 31, Gleba São Martinho, zona urbana do Município de Araguatins - TO, com área de 1.151,88 m², de propriedade de **Gesemari de Menezes Silva**, inscrito sob a matrícula nº 2.725 do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Araguatins - TO, conforme título definitivo nº 2.438. O imóvel confronta ao norte com a Rua Nero Macedo, ao sul com o Lote 01 da Chácara 09, a leste com o Brejo “Parque das Águas”, e a oeste com o Lote 18, perfazendo uma área total de 1.151,88 m². O imóvel foi avaliado pela Superintendência Tributária Municipal, sendo fixado o valor do bem em **R\$ 16.368,21** (dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

Art. 2º. O Município de Araguatins fica autorizado a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terreno e das benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O expropriante fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21



de junho de 1941.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública não dispensa a prévia obtenção dos licenciamentos e o cumprimento das obrigações junto aos órgãos ambientais e demais entidades competentes da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 2º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Medida Provisória, mediante decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito de Araguatins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-625b18-06112025175848**